



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM SEPARADO
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 63/2024

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do Projeto de Lei nº 63/2024, estabelecer a proibição ao uso de espaços públicos e vias públicas para realização de atos de incentivo ao uso indevido de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e da Constituição Federal.

Proposta a Emenda Modificativa nº 01 ao mencionado projeto, de autoria da vereadora Dandara Gissoni, a qual pretende incluir a proibição prevista na proposta também em festas municipais e também quanto ao uso de álcool, abriu-se prazo para a apresentação deste parecer.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis ressaltou que a proposta não está em conformidade com a ementa da propositura, reiterando o parecer já exarado, o qual foi pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

É o relatório.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, comungo do entendimento da patrona desta Casa de Leis no sentido de que cabe ao Poder Executivo a deflagração do presente processo legislativo.

Assim, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e aspecto lógico, não há considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de me manifestar em Tribuna, se necessário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Telma de Fátima Lima Vieira
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

